

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766059

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 575 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/130445 E 2021/953595.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.825,53 (um mil duzentos e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DOS PASSOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Manuel Soares dos Passos, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Transportes - SETRAN, onde ocupou a função braçal, sob a matrícula nº 2026449/1, falecido em 27/11/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito (27/11/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766063

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 805 DE 21 DE fevereiro DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/909711 E 2021/1075889

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PORTARIA Nº 358, de 31/01/2021, às beneficiárias ANA LUCIA VIEIRA MELO e SARA VIEIRA MELO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/909711 e 2021/1075889, respectivamente, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de VITOR GABRIEL VIEIRA MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$4.422,94 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 33,33% em favor de ANA LUCIA VIEIRA MELO, na condição de cônjuge, no valor de R\$4.422,94 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 33,34 em favor de SARA VIEIRA MELO, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$4.422,94 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os arts. 6º, inciso III, §5º c/c art. 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 13.268,83 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Silva Melo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar, onde ocupou a graduação de Sub-tenente, mat. nº 344223/1, falecido em 14/06/2021.

II – A inclusão das beneficiárias se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/06/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGE-
PREV/PA

Protocolo: 766069

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 374 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1085259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §2, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.873,19 (oito mil, oitocentos e setenta e três centavos), em favor de JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA NETO, na condição de filho inválido da ex-segurada Benedita das Graças Gomes de Lima, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou a função de Professor Classe II, mat. nº 244660/1, falecida em 17/01/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766073

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV**
PORTARIA PS Nº 1.017 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/999420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A caput e §1º, 29 caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte no valor de R\$2.705,81 (dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor de DONATA SILVA DE ARAUJO SALOMÃO DE CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado George Rubem Salomão de Carvalho, pertencente ao quadro de servidores inativos do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, onde ocupou o cargo de Economista, mat. nº 3168093/1 falecido em 30/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766443

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 809 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/790723.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-
PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.524,99 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), em favor de ANA LUCIA DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE ARANHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Marco Antônio Nascimento Aranha, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de 2º Sargento, promovido “post mortem” a graduação de 1º Sargento, matrícula 5575320/1, falecido em 24/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.